



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
“Seriidade com Nitidez”

PROCESSO Nº 06

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 018/2006, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006.

INTERESSADO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 06 DE OUTUBRO DE 2006

REMETENTE NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA - VEREADOR

PROCEDÊNCIA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DETERMINA O CONTROLE E REGISTRO DA ORIGEM DE ANIMAIS ABATIDOS PARA CONSUMO HUMANO NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Seriiedade com Nitidez
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 018/2006,

28 DE SETEMBRO DE 2006.

Determina o controle e registro da origem dos animais abatidos para consumo humano no Município de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Expediente lido na
Sessão de 28/09/06
Secretaria

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
DECRETA:

Art. 1º - Todos os responsáveis pelo abatimento de animais do tipo Gado, quer Bovino, Ovino, Caprino ou Suíno, destinados a comercialização para o consumo humano, deverão fornecer a repartição pública responsável pelo controle de abate de animais no Município, as informações de origem das referidos reses.

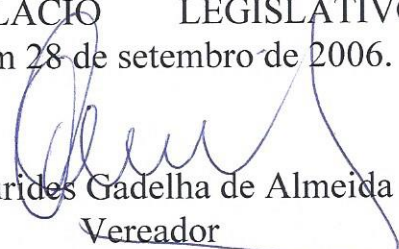
Parágrafo 1º – São responsáveis pelas informações, àqueles que dão entrada dos animais no matadouro, os marchantes, os donos e/ou gerentes de frigoríficos e ou casas de carnes e os responsáveis pela administração dos mercados públicos que recebem animais para a comercialização.

Parágrafo 2º - As informações deverão ser registradas diariamente no órgão de controle municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de 60(sessenta) dias, regulamentar por decreto, a presente lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ
GUERREIRO CHAVES, em 28 de setembro de 2006.


Naurides Gadelha de Almeida
Vereador



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Seriidade com Nitidez
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

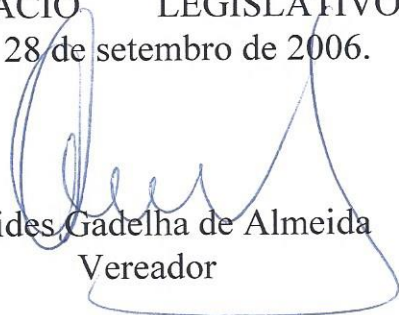
Senhoras e Senhores Vereadores,

Justificamos a necessidade de colocarmos em discussão a presente propositura, face ao grande prejuízo que os produtores de gado(bovino, ovino, caprino e suíno) de Tabuleiro do Norte sofrem com o descaminho das reses das áreas privadas de pastagens.

Desta maneira, entendemos ser necessário o gerenciamento do Poder Executivo Municipal para o controle da origem do gado destinado ao abate para o consumo humano da população de nosso Município.

Ante o exposto, consideramos de suma importância o apoio dos nobres companheiros Edis para a aprovação desta matéria.

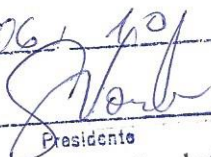
PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ
GUERREIRO CHAVES, em 28 de setembro de 2006.


Naurides Gadelha de Almeida
Vereador

A Comissão de Registração, Justiça e Relações
Final

para relatar e oferecer o respectivo parecer

Sala das Sessões 06/10/2006


Presidente

Ver. Sônia Maria Noronha Chaves
Presidente da Câmara

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PROCESSO Nº 062/2006
RELATOR: VER. LINDALVA BATISTA LINHARES
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 018/2006.
PARECER Nº 027/2006

Expediente nº 018/2006
Sessão 17/10/2006
Secretário(a)

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 018/2006, de 28 de Setembro de 2006, de autoria do Vereador Naurides Gadelha de Almeida, que determina o controle e registro da origem animais abatidos para consumo humano no Município de Tabuleiro do Norte, Ceará.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia 06 de Outubro de 2006, por ocasião de sua leitura em Plenário, na Sessão Ordinária realizada naquela data, e encaminhamento pela Presidência da Casa à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para a elaboração do competente parecer técnico

O Senhor Presidente da Comissão designou como relatora da matéria a Senhora Vereadora Lindalva Batista Linhares.

Após minuciosa análise esta relatoria manifesta-se pelo acatamento e aprovação da matéria, visto que a mesma não contraria a legislação pertinente. Ao contrário, traduz-se num instrumento de fiscalização e defesa dos consumidores, vez que a medida proporcionará um acompanhamento eficaz dos animais a serem abatidos no município.

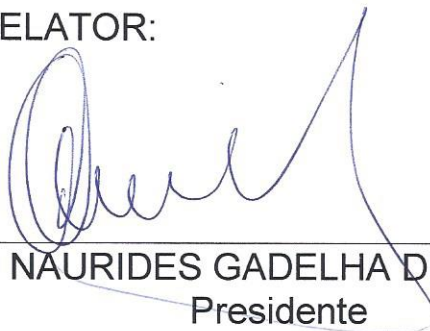
Ante o exposto, opina pela aprovação da matéria pelo Plenário, com a recomendação favorável desta Relatoria.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL,
em 17 de Outubro de 2006.


Ver. LINDALVA BATISTA LINHARES
Relator

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:



Ver. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA
Presidente



Ver. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA
Membro

10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2006.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 018/2006 de autoria do Vereador Naurides Gadelha

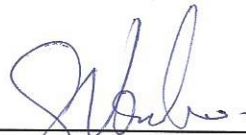
OBSERVAÇÕES: Determina o controle e registro da origem dos animais abatidos para o consumo humano no Município de Tabuleiro do Norte.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES				

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade () votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 20/10/2006.



Sônia Maria Noronha Chaves
Presidente